

## **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 99/2022**

O Município de Curitiba, SC neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e na forma prevista na Lei No. 8.666/93, faz saber que se acha aberta licitação na modalidade de tomada de preços, para obras e serviços de engenharia do tipo Menor Preço Global, regime de execução é empreitada por preço global, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883 de 8 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA DAS RUAS JOAO PEDRO CARNEIRO E GUERINO FONTANA, BAIRRO BOM JESUS, MUNICIPIO DE CURITIBANOS. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO**

A Comissão de Licitação, receberá os envelopes documentação de habilitação e envelopes propostas de preços dos interessados, devidamente protocolados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal até as **13:30** horas do dia **16/06/2022**, no protocolo da sede da Prefeitura, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860.

Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços dos interessados, serão abertos respectivamente pela Comissão de Licitação, a partir das **14:00** horas do dia **16/06/2022** sito a Cel. Vidal Ramos, 860.

O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados na pagina da Prefeitura [www.curitibanos.sc.gov.br](http://www.curitibanos.sc.gov.br).

### **1 – OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA DAS RUAS JOAO PEDRO CARNEIRO E GUERINO FONTANA, BAIRRO BOM JESUS, MUNICIPIO DE CURITIBANOS. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO**

**2. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DAS OBRAS CIVIS E DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PAGAMENTO, PRAZO, GARANTIA CONTRATUAL, OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA E PENALIDADES:** Vide Minuta do Contrato, em anexo.

2.1 - Qualquer esclarecimento relacionado com a licitação, deverá ser solicitado, por escrito, e encaminhado à Prefeitura do Município de CURITIBANOS, aos cuidados da Comissão da Licitação, os quais deverão ser devidamente protocolados no protocolo central na Rua Cel. Vidal Ramos, 860.

2.2 - Não sendo formulado pedido de esclarecimento até o prazo previsto na lei nº 8.666/93, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e proposta, não cabendo às licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

### **3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Estará impedida de participar a empresa que:

- a) estiver sob decretação de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- b) tenha tido suspenso o direito de participar de licitações e contratações com a administração municipal;
- c) tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- e) possuir entre seus sócios, proprietários ou assemelhado dirigentes empregados ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Curitiba;
- f) conter no seu contrato social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta Licitação;

### **4. CREDENCIAMENTO**

4.1. Os representantes legais deverão credenciar-se na abertura da sessão pública de abertura da documentação de habilitação, devendo, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo cédula de identidade ou documento equivalente, conforme subitem abaixo.

4.2. SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBELHADO: deverá apresentar o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem sua capacidade de representação legal, detendo expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser

apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.

4.3. PROCURADOR, o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar interposição de recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante.

4.3.1. A procuração deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e suas alterações, ou Estatuto Social com juntada da Ata de nomeação Diretoria em exercício.

4.4. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere este item 5, não excluirá o Licitante do certame, mas impedirá o seu representante de se manifestar e de responder pelo Licitante e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.

4.5. O representante do Licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do subitem 5.6.

4.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um Licitante.

## **5. ENTREGA DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará a Comissão de Licitação:

a. credenciamento;

b. Dois envelopes entregues lacrados constando da face externa de cada qual, o seguinte:

"EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 99/2022

ENVELOPE A : DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE B : PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DO LICITANTE:

5.2. Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, postal, por meio eletrônico ou similar.

5.3. Após o início da abertura dos envelopes, não será aceita juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou demais condições.

5.4. A entrega dos envelopes não conferirá aos licitantes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

## **6. HABILITAÇÃO**

6.1 - Os documentos para habilitação deverão ser entregues em envelope fechado, indevassável, contendo o que segue:

a) Registro Comercial, no caso de empresário;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedade por ações e demais sociedades empresárias que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados na Junta Comercial;

c) Inscrição no registro competente do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou não empresárias, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

6.2 - Regularidade Fiscal:

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;

c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida Ativa da

União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal;

d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Estado e Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo abaixo:

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra assinado, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: \_\_\_\_\_

(a): \_\_\_\_\_

Nome e Número da Identidade do representante legal

#### 6.3 Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e Recuperação Judicial expedido pelo órgão competente, tanto pelo sistema e-Proc quanto pelo sistema SAJ, conforme Ofício Circular nº 55/2019 emitido pela Fecam;

b) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrados na junta Comercial da sede da empresa, devendo apresentar: Termo de Abertura, Ativo, Passivo, DRE, Termo de Encerramento; Fica dispensada a apresentação da exigência do item 6.3 alínea b, as empresas que foram constituídas no exercício atual.

c) Os documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação do Licitante. Os documentos que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos com datas não excedentes a 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

d) Documento comprobatório da Garantia de Participação ou, se for o caso, recibo do recolhimento da caução em dinheiro;

d.1) O valor da Garantia de Participação será de 1% (um por cento) do Valor **Global** Estimado (VGE) da licitação.

d.2) A Garantia de Participação deverá ter validade de no mínimo 03 (três) meses, a contar da data da sessão de abertura da licitação e poderá ser prestada dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia, na forma da legislação aplicável ou fiança bancária, conforme art. 56 da lei n. 8.666/93;

d.3) A garantia de participação se for realizada através de depósito/transferência bancária, deverá ser realizada na conta:

BANCO: BANCO DO BRASIL – CODIGO 001

AG: 0517-7

CC: 34189-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

CNPJ 83.754.044/0001-34

e) Comprovação do Capital Social, igual ou superior a 10% (dez por cento) do Valor Global Estimado (VGE), admitido à atualização para a data da apresentação da Proposta através de índices oficiais, conforme artigo 31, parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

f) Será considerada de boa situação financeira o licitante que possuir índice igual ou superior a 1

de Liquidez Seca (LS), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), aplicando-se as seguintes fórmulas:

LS =	ATIVO CIRCULANTE – ESTOQUE
	PASSIVO CIRCULANTE

SG =	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC =	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE

Caso a licitante, não apresente o cálculo dos referidos índices, a CPL poderá realiza-la para verificar se a empresa cumpre o item, não sendo desclassificada por não apresentar o cálculo.

g) Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, as empresas deverão apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, expedida com no máximo 90 (noventa) dias antes da abertura do processo licitatório.

Obs.: No caso de empresa ME ou EPP, conforme art. 43 da Lei 123/2006, fica assegurado 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por mais 5 (cinco) dias a critério da Administração, a apresentação da documentação para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sendo que para a empresa poder se beneficiar, a mesma deverá apresentar toda a documentação mesmo que apresente alguma restrição.

#### 6.4 Quanto a habilitação técnica:

a) Certidão atualizada de registro de PESSOA JURÍDICA (proponente), expedida pelo CREA e/ou CAU, do Estado da sede do licitante, que comprove o exercício de atividades relacionadas com o objeto desta licitação;

b) Certidão atualizada de registro de PESSOA FÍSICA (responsável técnico), expedida pelo CREA e/ou CAU, que comprove o exercício de atividades relacionadas com o objeto desta licitação;

c) Comprovação (através de contrato de trabalho ou registro em CTPS) de o licitante possuir em seu quadro permanente engenheiro e/ou arquiteto, na data prevista para entrega da proposta;

d) Atestado de capacidade técnica operacional, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa proponente realizou serviços de pavimentação.

PAVIMENTAÇÃO	1.333 M <sup>2</sup>
--------------	----------------------

e) Atestado de capacidade técnica profissional que comprove que o Engenheiro ou Arquiteto responsável técnico (mesmo informado no item 6.4 alínea “b” pela obra tenha executado serviço de pavimentação. Este atestado deverá estar vinculado à certidão de acervo técnico do CREA ou CAU e acompanhado da mesma.

f) Fica facultado a Apresentação do Atestado emitido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Planejamento, declarando que o licitante através de seu responsável efetuou vistoria completa nos locais dos serviços, responsabilizando-se pelo levantamento dos dados quantitativos e qualitativos e pela conferência de medidas nos locais, necessários para o total conhecimento de todas as particularidades dos serviços e obras de engenharia a serem efetuadas, não sendo aceitas, para efeitos legais, posteriores alegações de desconhecimento dos mesmos, decorrente de erros ou imperícias no levantamento executado. Caso a empresa licitante não apresente o Atestado, a mesma deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento do local, não sendo aceitas, para efeitos legais, posteriores alegações de

desconhecimento dos mesmos, decorrente de erros ou imperícias no levantamento executado. A vistoria poderá se realizar quantas vezes o licitante julgar necessárias para a elaboração de sua proposta, em até 3 (três) dias úteis antes da abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, devendo a mesma ser previamente agendada 24 (vinte e quatro) horas antes, junto à Secretaria de Planejamento, através dos telefones (49) 3241- 1477.

g) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal:

Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99, conforme modelo abaixo:

### **DECLARAÇÃO**

Ref.: Tomada de Preços nº ..... (nome da empresa)....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no .....,  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Local e data) : \_\_\_\_\_

(Representante legal): \_\_\_\_\_

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

## **7. PROPOSTA DE PREÇO**

7.1 O envelope de proposta de preço deverá ser entregue fechado, indevassável.

7.2 A Proposta de Preço deverá consignar, expressamente, o valor total de material e mão de obra de cada rua a ser pavimentada, e o valor total geral de material e mão de obra, e total geral da obra em Reais, informando também impreterivelmente a taxa de BDI utilizada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e manuscritas, indicando que se refere à **Tomada de Preços nº 99/2022**, devendo ser assinado pelo representante legal do licitante. Após a lavratura da Ata de Julgamento de preço, a CPL fixará prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação da planilha orçamentária, conforme anexo constante no memorial descritivo, caso não apresente o documento, a empresa poderá sofrer a penalidade de desclassificação e demais penalidades constantes na Lei 8.666/93, sendo que nenhum item poderá estar com o valor acima dos valores estipulados no memorial descritivo.

7.3 Apresentar cronograma da obra, respeitando o prazo estipulado para execução da obra.

7.4 Na Proposta de Preço já estarão incluídos todos os materiais, equipamentos e serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste Edital, os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ferramentas, acessórios, instalações, utensílios, transporte, acondicionamento, bem como quaisquer outros custos que poderão ocorrer até o fiel cumprimento do objeto ora licitado.

7.5 A proposta deverá ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos envelopes.

7.6 A proposta deverá conter, preferencialmente, o nome e o endereço completos do licitante, seus números de telefone, bem como seu endereço eletrônico completo (e-mail), se houver, para fins de eventuais contatos, assim como o nome completo do representante do licitante credenciado a celebrar eventual contrato, seu estado civil, profissão, número da cédula de identidade, com a identificação do respectivo órgão emissor, número do CPF, endereço completo de seu domicílio e o cargo por ele ocupado na empresa licitante.

7.7 Declaração subscrita por seu responsável legal, sob as penas cabíveis, de que dispõe de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, necessários ao cumprimento do objeto deste Edital;

**7.8 Fica facultado à licitante, apresentar sua opção pelo abatimento integral da base de cálculo do ISS conforme Lei Complementar Municipal nº 150/2015, referente a opção pela tributação sobre o Imposto Sobre Serviços (ISS), em tributar 40% e 60%, ou outro índice,**

**sendo que este percentual deverá coincidir com o valor proposto pela licitante. Caso ocorra divergência no percentual (%) ou a empresa não apresente no certame, a licitante poderá apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o documento conforme exigido.**

## **8. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

8.1. No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste edital, reunir-se-á a Comissão de Licitação para CREDENCIAMENTO, recepção dos envelopes A – HABILITAÇÃO - e B PROPOSTA DE PREÇO.

8.2. Analisados os credenciamentos, serão lançados em ata os nomes dos representantes dos licitantes presentes e, no caso de não apresentação do referido credenciamento, será registrado em ata o nome da pessoa que entregou os envelopes.

8.3. Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação de habilitação e à proposta, após o horário previsto neste edital para entrega dos envelopes habilitação e proposta de preços.

8.4. A primeira etapa – Habilitação – consistirá na abertura dos envelopes “A”, contendo a documentação de habilitação, que será conferida e numerada pela Comissão de Licitação, sendo necessariamente rubricada por essa Comissão e pelos licitantes presentes, ou por licitantes escolhidos por estes para representá-los.

8.5. Julgados os recursos eventualmente interpostos, os licitantes habilitados serão notificados, mediante publicação em jornal de circulação municipal ou através de ofício para comparecerem em data, local e hora estipulados, a fim de participarem da fase de abertura dos envelopes das propostas de preço envelope “B”;

8.6. A segunda etapa – abertura das Propostas de Preços – será iniciada com reunião, na qual serão devolvidos fechados os envelopes das Propostas de Preços aos licitantes inabilitados, passando-se, a seguir, a abertura das Propostas de Preços dos licitantes habilitados, sendo estas, numeradas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e rubricadas pelos licitantes presentes, ou por licitantes escolhidos por estes para representá-los. Posteriormente, os preços globais constantes do Anexo deste Edital serão lidos, em voz alta, pelo Presidente da Comissão de Licitação.

8.7. Analisadas e julgadas as propostas de preços, a Comissão de Licitação divulgará, em jornal de circulação municipal a classificação dos licitantes.

8.8. Julgados os recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, estes serão notificados, e o resultado será divulgado mediante publicação em jornal de circulação municipal.

8.9. Encerrados os trabalhos, em cada fase do procedimento licitatório, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação, pelos licitantes presentes, ou por licitantes escolhidos por estes para representá-los.

## **9. JULGAMENTO**

O julgamento da presente Concorrência obedecerá ao seguinte critério:

9.1. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e com os preços correntes no mercado, nos termos do artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Desclassificação, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei nº 8.666/93, das propostas que não atenderem a todas as exigências previstas no ato convocatório.

9.3. Desclassificação, nos termos do artigo 48, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei n 8.666/93, das propostas com preços simbólicos, excessivos, irrisórios, bem como aquelas que apresentarem preços baseados aos ofertados em outras propostas, inclusive com oferecimento de redução sobre o de menor valor.

9.4. Após o julgamento das propostas de preços, a Comissão de Licitação procederá a classificação dos licitantes em ordem crescente.

## **10. RECURSOS**

Os recursos previstos na Lei Federal No.8.666/93 e suas alterações, devem observar os seguintes requisitos:

a) serem datilografados e devidamente fundamentados;

b) serem assinados por representante legal da decorrente ou por procurador devidamente habilitado no processo;

c) a decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento por escrito dos interessados.

Observação: Não serão considerados os recursos entregues por via postal, Fax, manuscritos Ou que não forem devidamente protocolados no protocolo central da Prefeitura.

10.1. A comunicação aos licitantes será feita por escrito, através de carta, fax, telegrama ou publicada nos jornais em que o município divulgou esta licitação, e será dirigida para o endereçamento informado pelo licitante no credenciamento a que se refere este Edital. Não tendo sido apresentado o endereço devidamente, a comunicação será dirigida ao endereçamento indicado como sede do licitante ou outro que venha a ser indicado nos documentos apresentados.

## **11. PENALIDADES**

11.1. Se o licitante vencedor desistir expressamente desta licitação ou o adjudicado não assinar o Contrato (Anexo IV deste Edital) ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) multa de até 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora; e

b) suspensão do direito de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2. As penalidades só não serão aplicadas se a desistência ocorrer por fato superveniente, justificável e aceito pela Comissão de Licitação ou pelo Prefeito Municipal.

11.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

## **12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

12.1. Os documentos exigidos para esta licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópias autenticadas em cartório, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos, no ato da entrega ou abertura dos envelopes, os originais para conferência.

12.2. A Comissão de Licitação poderá, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93, realizar diligências para confirmar a veracidade das informações prestadas pelos licitantes em sua documentação de habilitação e em sua proposta de preço.

12.3. O licitante que tiver prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta será excluído do procedimento licitatório e terá suspenso seu direito de licitar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.4. Os anexos são partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

12.5. A participação do licitante implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta Licitação.

12.6. Será facultado aos interessados consulta ao processo desta licitação, por fase (habilitação e proposta), a partir da divulgação do resultado da respectiva fase até o dia anterior ao da sessão de abertura do envelope da fase seguinte. A totalidade do processo poderá ser consultada após divulgação do resultado da última fase da licitação.

12.7. O Contrato, cuja minuta encontra-se no ANEXO IV deste Edital, deverá ser assinado pelo Licitante vencedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a prestação da garantia, mediante convocação do município por carta, fax, ou telegrama, sob pena de decair do direito à contratação e incorrer nas penalidades previstas neste Edital.

12.8. Os prazos previstos para a prestação da garantia e para a assinatura do Contrato poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor durante os respectivos transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo município.

12.9. O Município poderá, nos termos do Parágrafo Segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, quando o convocado não aceitar ou não assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições do primeiro classificado, sem prejuízo da cominação das penalidades previstas neste Edital.

12.10. Compete ao Município Revogar a presente licitação, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade;

b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das propostas;

c) Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data de

realização da sessão pública.

12.11. Nos termos do art. 63 da Lei nº 8.666/93, a solicitação de cópia de documentos da licitação deverá ser feita por escrito, dirigida à Comissão de Licitações e Contratos, situada na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, aonde deverão ser retiradas em data aprazada.

12.12. Dúvidas ou Impugnações a este Edital poderão ser efetuados, desde que encaminhados por escrito e mencionando o número desta licitação, endereçadas à Comissão de Licitações desta municipalidade até 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil que anteceder a data de recebimento dos envelopes. As solicitações requeridas após o prazo serão consideradas intempestivas.

12.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no município.

12.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente fixado, desde que não haja comunicação do município em contrário.

12.15. Todas as referências de tempo/horário contidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

12.16. Diante da ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos, datas e vencimentos previstos neste Edital serão suspensos, reabrindo-se a contagem a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente à sua normalização.

12.17. Fica constituído o foro da Cidade de Curitiba, para solucionar eventuais litígios, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.18. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado.

12.19 - E, para que ninguém alegue ignorância foi o presente Edital afixado no mural da Prefeitura Municipal de Curitiba, oficializado através do Decreto No. 2142 de 12.08.93, junto a Portaria da Prefeitura Municipal, site da Prefeitura Municipal de Curitiba, Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

12.20 - A minuta do termo de contrato, fica fazendo parte integrante da presente Tomada de Preços e será fornecida aos interessados que a solicitarem pessoalmente junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Curitiba.  
Curitiba, 27 de maio de 2022.

**Kleberson Luciano Lima**  
**Prefeito Municipal**

**Orlando Kantovisck Junior**  
**Presidente da CPL**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente Edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitiba, 27 de maio de 2022.

**Hérion Adalberto Rech**  
**Procurador Geral do Município**





**TOMADA DE PREÇOS Nº 99/2022**  
**TERMO DE CONTRATO Nº xxxxxxxx**

CONTRATO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E xxxxxxxx

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitiba SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representada por seu titular Sr. Kleberson Luciano Lima, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado xxxxxxxx, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social; doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na cidade de xxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº xxxxxxxx, neste ato representada pelo sócio, observado o disposto em seu contrato/estatuto social, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com a TOMADA DE PREÇOS nº 99/2022, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato que possui regime de execução é empreitada por preço global, tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA DAS RUAS JOAO PEDRO CARNEIRO E GUERINO FONTANA, BAIRRO BOM JESUS, MUNICIPIO DE CURITIBANOS. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO**

O município poderá exigir da empresa vencedora para que apresente no ato da assinatura do contrato, prestação de garantia quanto à execução da obra, no valor de 5% (cinco) por cento do valor contratado, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93, a garantia poderá ser realizada em uma das seguintes formas: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia, na forma da legislação aplicável ou fiança bancária, conforme art. 56 da lei n. 8.666/93; Se for realizado caução em dinheiro, deverá ser efetuado no Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Curitiba. Fica ciente que se houver, aditivo de prazo ou valor, deverá ser apresentada nova apólice, sob pena de aplicação de multa.

Será aplicada multa 1% (um por cento) ao dia, à licitante caso não apresente a garantia no prazo estipulado pelo município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo para execução do presente contrato é a contar de sua assinatura conforme segue:

**RUA GUERINO FONTANA**

**EXECUÇÃO: 60 DIAS**

A vigência contratual é a contar de sua assinatura, com término previsto para 30 dias além do prazo de execução contratual.

**RUA JOAO PEDRO CARNEIRO**

**EXECUÇÃO: 90 DIAS**

A vigência contratual é a contar de sua assinatura, com término previsto para 30 dias além do prazo de execução contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO**

A CONTRATADA realizará os serviços objeto do presente CONTRATO de acordo com os prazos previstos nos memórias descritivos em anexo, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, contados a partir da assinatura da ordem de serviço devidamente emitida para cada item, o qual se dará mediante a apresentação dos documentos adiante descritos, que deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias da data da assinatura deste Instrumento:

- a) Comunicação escrita, por parte da Contratada, à Delegacia Regional do Trabalho, conforme legislação pertinente;
- b) Apresentação de declaração da CONTRATADA indicando o nome do profissional responsável

pela execução dos serviços;

c) Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT perante o CREA/SC ou CAU/SC, devidamente quitada, relativa ao registro dos serviços contratados e do profissional responsável pela sua execução; e

d) – Declaração informando nome número de registro do CREA/CAU, CPF e Identidade do responsável pela execução da obra.

**Parágrafo Primeiro**

ACEITE PROVISÓRIO - Serão considerados aceitos provisoriamente, os serviços concluídos em cada uma das etapas descritos no Anexo I deste CONTRATO, após a realização de vistorias, medições e testes por parte do município, visando comprovar a perfeita execução do objeto deste CONTRATO. Os aceites provisórios são parciais, não desobrigando a CONTRATADA de realizar reparos futuros e nem de outras responsabilidades advindas deste Instrumento.

**Parágrafo Segundo**

ACEITE DEFINITIVO - Serão considerados aceitos definitivamente, os serviços concluídos no Centro educacional descritos no Anexo I deste CONTRATO, após o aceite provisório dos mesmos por parte do município. O aceite definitivo ocorrerá no período de até 30 (trinta) dias após o término dos serviços previsto no prazo contratual. Neste período, a CONTRATADA cumprirá eventuais exigências formuladas. Após o cumprimento das mesmas será emitido, pelo município, o Termo de Aceitação do objeto deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos através de dotações próprias do orçamento vigente de acordo com as qualificações orçamentárias:

.....  
Todos os pagamentos cumpriram todas determinações da Lei nº 9.711/98 e O.S nº 203/INSS, e demais legislação aplicáveis a espécie sendo efetuados conforme descrito baixo:

O Município pagará à CONTRATADA pela execução total dos serviços ora pactuados o valor de R\$ xxxxx (xxxxxxxx) referente a mão de obra e R\$ xxxxxx (xxxxxxxx) referente a material, totalizando R\$ xxxxxx (xxxxxxxx) conforme medições planilha de preços e cronograma, respectivamente Anexos ao presente CONTRATO, observados os seguintes critérios:

a) – Cronograma de distribuição de recursos financeiros para pagamento mensal proporcional ao valor total, podendo ainda sofrer alterações no convênio durante a execução do contrato;

b) -As medições serão constituídas dos somatórios percentuais atribuídos ao cronograma físico-financeiro e conforme os valores constantes na planilha de preços, cujos serviços tenham sido efetivamente realizados até aquela data.

**Parágrafo Primeiro**

O município reserva-se no final da obra o direito de reter 5 (cinco) por cento do valor total da obra condicionada a apresentação da CND do INSS da obra e demais comprovantes aplicáveis a espécie.

Do valor referente à mobilização da obra e ao de cada medição, o município poderá reter correspondente a 1% (um por cento), sendo que o somatório das retenções somente será pago após o aceite definitivo do objeto do CONTRATO, e com a apresentação de quitação junto aos órgãos competentes.

**Parágrafo segundo**

Após a realização de cada medição, o município emitirá a planilha de acompanhamento correspondente aos serviços executados.

**Parágrafo terceiro**

Para solicitação das medições, a CONTRATADA notificará o Município por escrito, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência. A emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura somente ocorrerá após a realização da medição a ela correspondente e manifestada no Diário de Obras. Nas medições que envolvam fornecimento e instalação de equipamentos, a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento total dos mesmos aos respectivos fornecedores, por meio de nota fiscal.

**Parágrafo Quarto**

Os aceites das etapas são parciais, não desobrigando a CONTRATADA de reparos futuros e nem de outras responsabilidades contratuais.

A Contrata deverá restaurar qualquer defeito que vier a comprometer a pavimentação, sendo de inteira responsabilidade da contratada tal serviço, isentando o município desta responsabilidade.

O prazo de garantia de execução do serviço é de 5 (cinco) anos a contar do aceite definitivo da prestação de serviços.

**Parágrafo quinto**

O aceite definitivo ocorrerá no período de até 30 (trinta) dias após o término dos serviços previsto no prazo contratual. Neste período, a CONTRATADA cumprirá eventuais exigências formuladas pelo município. Após o cumprimento das mesmas será emitido, pelo município, o Termo de Aceitação do objeto contratual.

**Parágrafo Sexto**

No valor ajustado no *caput* desta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, materiais, ferramentas, máquinas, mão de obra, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços e obra de engenharia previstos neste CONTRATO.

## **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

O Município efetuará o pagamento dos serviços executados por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições da Cláusula Terceira deste CONTRATO, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de ateste dos referidos serviços constantes da Nota Fiscal/Fatura, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA, entregará no protocolo do Município, no mínimo, duas vias da Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços relativos ao objeto deste CONTRATO, fazendo constar, obrigatoriamente, número e data da OCS – Ordem de Compra/Serviço, nome do Banco, número da agência e da conta corrente, ficando condicionado à aprovação do cumprimento das atividades previstas pelo município do CONTRATO indicado no inciso IV da Cláusula Quinta.

**Parágrafo Segundo**

Deverão ser anexados à Nota Fiscal/Fatura, referida no Parágrafo anterior, as cópias das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas aos profissionais da CONTRATADA alocados na execução do objeto deste CONTRATO.

**Parágrafo Terceiro**

Caso o município não efetue o pagamento da forma prevista na Cláusula Terceira, aos valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, “*pro rata tempore*”, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:

I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;

II. fiscalizar a execução do objeto do CONTRATO;

III. notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

I. Manter, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado De Santa Catarina – CREA/SC ou CAU/SC, o registro dos serviços contratados e de seu profissional

responsável pela execução, durante toda a vigência e condições do CONTRATO com o município, fornecendo a via específica de cliente da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente paga;

II. Requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos;

III. Designar 1 (um) empregado como responsável pelo CONTRATO firmado com o Município, para participar de reuniões de acompanhamento do CONTRATO;

IV. Manter, sempre, 1 (um) encarregado na obra;

V. Encaminhar ao local da obra, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, o responsável técnico pela execução do objeto deste CONTRATO, para análise em conjunto do andamento dos trabalhos ou outras providências cabíveis;

VI. Substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do MUNICÍPIO, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;

IX. Responsabilizar-se por todos os cuidados relativos à segurança de seus funcionários, mesmo daqueles cujos serviços forem subcontratados por ela. Visando prevenir acidentes, sempre deverão ser utilizadas todas normas de segurança em serviços de construção civil do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

X. Manter atualizados os registros e anotações trabalhistas dos profissionais alocados à obra, e exibi-los sempre que exigidos pelo MUNICÍPIO;

XI. Arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas, bem como aquelas relativas a cópias de suas propostas e/ou detalhamentos;

XII. Obedecer, rigorosamente, ao estabelecido pelo MUNICÍPIO;

XIII. Confirmar todas as medidas nos locais envolvidos no objeto do CONTRATO;

XIV. Executar quaisquer modificações das especificações ou do projeto somente após a aprovação das mesmas pelo MUNICÍPIO;

XV. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços, inclusive no que se refere à limpeza durante e após o término dos mesmos;

XVI- O material em trânsito deverá ficar depositado em local a ser determinado, cabendo, à CONTRATADA, as providências necessárias para a segurança do mesmo;

XVII. Reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão de obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações a terceiro, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do CONTRATO;

XVIII. Entregar todos os serviços, após concluídos, em perfeito estado de conservação e limpeza. Todas as instalações, equipamentos e aparelhos instalados deverão apresentar condições normais de operação e estar, quando for o caso, definitivamente conectadas às redes de serviços públicos (água, esgoto, energia elétrica, etc.);

XIX. Repassar ao município todos os certificados de garantia e folhetos técnicos dos equipamentos a serem fornecidos e instalados;

XX. Fornecer, ao término da execução dos serviços, todos os projetos e/ou detalhamentos representando, integralmente, a situação final de todas as instalações, materiais e equipamentos abrangidos no CONTRATO;

XXI. Fornecer e manter atualizado o Diário da Obra, permanentemente disponível, transcrevendo, diariamente, a ocorrência de fatos relevantes ocorridos no local dos serviços, o qual deverá ser entregue ao município quando da conclusão dos mesmos;

XXII. Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à

Previdência Social (CND) do INSS;

XXIII. Observar todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e descritas na Proposta apresentada, Anexos I e II a este Instrumento.

XXIV – Instalar no local da obra as suas custas placa indicativa em local destacado e visível, conforme modelo padrão do Estado.

**XXV. Deverá ser entregue ao Responsável Técnico Fiscal da Obra, impreterivelmente, antes do início dos serviços, o Registro de Funcionários, devendo atualizá-lo por todo o período da execução da mesma;**

**XXVI. o Município poderá exigir o responsável técnico da contratada tanto quanto for necessário, devendo o mesmo estar disponível à Fiscalização durante todo o período da execução da obra, sendo que, os assuntos de projetos, dúvidas ou sugestões técnicas serão tratados somente com o Responsável Técnico da Empresa (Engenheiro Civil e/ou Arquiteto);**

**XXVII. A empresa deverá solicitar à Fiscalização a medição da etapa da obra por escrito com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência. A medição deverá ser acompanhada “in loco” impreterivelmente pelo Responsável Técnico da Empresa (Engenheiro Civil e/ou Arquiteto), e após assinada e carimbada pelo mesmo.**

**XXVIII. O responsável técnico da empresa deverá enviar, no mínimo, mensalmente, relatório do andamento da obra com fotos dos serviços executados;**

#### **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS À PRESTAÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS**

A CONTRATADA obriga-se a garantir os materiais e os serviços prestados por 60 (sessenta) meses, a contar da data do aceite definitivo. Neste período a CONTRATADA compromete-se a reparar ou a refazer qualquer trabalho que apresentar defeito advindo da má qualidade dos materiais ou da má execução dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação efetuada pelo município.

#### **CLÁUSULA NONA - ÔNUS FISCAIS**

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo o município, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que o município poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO**

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastado o município, em qualquer hipótese, da responsabilidade trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Único

A CONTRATADA se obriga a reembolsar o município de todas as despesas que este tiver, decorrente de:

I - reconhecimento judicial de indenização administrativa.

II – reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariamente do município, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA;

III - indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro

As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo

Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA, o valor da multa devida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto - Anexo I (Anexo I do Edital) - e a planilha de preços - Anexo III (Anexo III do Edital) - apresentada pela CONTRATADA no que não dispuser em contrário a este Instrumento e edital de Tomada de Preços nº 81/2021.

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitiba, xxxxxxxxxxxxxxxx.

**Kleberson Luciano Lima**

**Prefeito Municipal**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal No. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitiba, xxxxxxxxxxxxxxxx.

xxxxxxxxxxxxxxxx

**Contratada**

**Hérion Adalberto Rech**

**Procurador Geral do Município**